

LEI Nº 110 de 22 de Novembro de 2002

Dispõe sobre a instituição de Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica organizado o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas

VI – publicar os demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;

VII – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VIII – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

IX – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

XII – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

XIII - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XIV – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XV – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. As atividades dos **Procedimentos de Controle Interno** têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I – Servidor ou Servidores designados pela administração Municipal;

II – Secretaria Municipal da fazenda, como órgão central de controle, ao qual devem convergir os dados e procedimentos de controle interno;

III – Secretaria Municipal da administração, como órgão responsável pela administração do Município;

§ 1º. - Não poderão ser escolhidos para integrar o **Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º. O responsável ou os integrantes do **Sistema de Controle Interno** poderão fazer jus ao recebimento de uma CC ou FG mensal de acordo com os cargos criados pelo Plano de Classificação e Cargos do Município, devendo ser apropriada a nomenclatura do respectivo cargo a designação do Controle Interno.

Art. 5º. As orientações do **Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 6º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 7º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS,
aos 22 de novembro de 2002.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração